

CÂMARA DOS DEPUTADOS					
CANDIDATURAS - UF/SEXO - Eleições 2002					
Unidades da Federação	cota mínima		cota máxima		Total
	F	30%	M	70%	
Acre	10	14,49	59	85,51	69
Alagoas	15	14,71	87	85,29	102
Amapá	10	14,93	57	85,07	67
Amazonas	5	7,25	64	92,75	69
Bahia	5	3,03	160	96,97	165
Ceará	19	13,87	118	86,13	137
Distrito Federal	10	8,55	107	91,45	117
Espírito Santo	13	13,00	87	87,00	100
Goiás	17	12,78	116	87,22	133
Maranhão	16	11,51	123	88,49	139
Mato Grosso	13	19,12	55	80,88	68
Mato Grosso do Sul	19	21,84	68	78,16	87
Minas Gerais	42	9,93	381	90,07	423
Pará	17	13,82	106	86,18	123
Paraíba	7	7,95	81	92,05	88
Paraná	16	7,62	194	92,38	210
Pernambuco	17	8,63	180	91,37	197
Piauí	9	10,23	79	89,77	88
Rio de Janeiro	80	13,63	507	86,37	587
Rio Grande do Norte	12	13,79	75	86,21	87
Rio Grande do Sul	21	10,45	180	89,55	201
Rondônia	19	15,70	102	84,30	121
Roraima	10	13,89	62	86,11	72
Santa Catarina	12	9,68	112	90,32	124
São Paulo	70	9,86	640	90,14	710
Sergipe	11	15,28	61	84,72	72
Tocantins	14	22,58	48	77,42	62
Brasil	509	11,52	3909	88,48	4418

CFEMEA/Eleições 2002

Fonte: TSE - 6 de novembro de 2002

Lei 9504/97 - cotas por sexo para candidaturas às eleições proporcionais